



Processo PAD nº 5781/2021

Objeto: Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2021

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: IN TCU nº 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2021 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Auditor 1 – Bárbara Lima Tavares de Almeida – Supervisora Atual

Auditor 2 – Sylvia Rebeca Ribeiro Hortêncio Ximenes - Supervisora

Auditor 3 – William Guimarães Bentes – Chefe da SEAUD

Auditor 4 – Carlos Henrique Rodrigues Ximenes – Assistente da SEAUD

Auditor 5 – Pedro César da Silva Batista – Chefe da SAGES

Auditor 6 – Cristiane Correa Souza Viana – Assistente da SAGES

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas – TRE-AM

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Responsáveis pela entidade:

Período de 01/01/2021 a 13/02/2021

Presidente: Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY

CPF: 022.257.602-25

Diretor-Geral: RUY MELO DE OLIVEIRA

CPF: 182.715.882-49

Período de 15/02/2021 a 06/05/2021

Presidente: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS (Interinamente)

CPF: 063.638.142-00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Coordenadoria de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria N.º 01/2022

Diretor-Geral: RUY MELO DE OLIVEIRA

CPF: 182.715.882-49

Período de 07/05/2021 a 31/12/2021

Presidente: Desembargador WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO

CPF: 006.894.322-91

Diretor-Geral: RUY MELO DE OLIVEIRA (até 17/06/2021)

CPF: 182.715.882-49

Diretor-Geral: JOÃO VICTOR PEREIRA MARTINS DA SILVA (de 23/06/2021 até a data atual)

CPF: 007.196.452-55



RESUMO DE AUDITORIA

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2021

Processo PAD: 5781/2021

Unidade Responsável: CAI/PRES

O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD/SAGES realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2021 do TRE/AM, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 28/06/2021 a 25/03/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação de contas.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de **R\$ 59.074.126,31**, referentes ao ativo, e de **R\$ 138.098.986,01** das despesas liquidadas acrescentada pelos RPNP pagos no exercício 2021.

A auditoria detectou distorções comunicadas em relatório preliminar em 07/12/2021 que possibilitou à Administração proceder aos acertos contábeis antes do término do exercício em análise, para o reflexo positivo no resultado final das publicações efetuadas pelo setor de contabilidade.

Não foram detectadas desconformidades relevantes que influenciassem em opinião modificada da auditoria,

quando da análise das transações subjacentes a que foram sujeitos os ciclos contábeis relevantes selecionados.

Logo, as conclusões atingidas levaram à opinião sem ressalvas em virtude das demonstrações contábeis terem sido elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável e que não foram identificados desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correções das distorções verificadas na conta Bens de uso especial registrados no Spiunet e aprimoramento do ciclo Bens Imóveis.

Se implementadas as recomendações, as informações da gestão do TRE/AM poderão ser aperfeiçoadas nos aspectos analisados, o que por sua vez incorre na melhora da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis. A comunicação preliminar das distorções pela auditoria, por exemplo, permitiu que fossem efetuados ajustes, conforme o caso requer, os ajustes na contabilidade patrimonial do órgão, antes do encerramento do exercício em análise.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar plano de ação indicando tarefas, prazos e responsáveis, o que oportunamente será objeto de monitoramento pela SEAUD/SAGES, cujos resultados deverão ser informados no Relatório de Auditoria das Contas/2022, conforme orientações do TCU.

SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO.....	5
II. INTRODUÇÃO.....	6
II.1 - Visão geral do objeto.....	6
II.2 - Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	6
II.3 - Escopo.....	7
II.4 - Não Escopo.....	7
II.5 - Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	7
II.6 - Materialidade dos recursos analisados.....	9
II.7 - Benefícios da fiscalização.....	10
III. ACHADOS DA AUDITORIA.....	11
IV. CONCLUSÕES.....	18
IV.1 - Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	19
IV.2 - Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão	19
IV.3 - Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	19
IV.4 - Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados.....	20
V. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	21
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	22
LISTA DE SIGLAS.....	27

I. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71, e com amparo no poder regulamentar conferido à Corte pelo art. 3º da Lei 8.443, de 1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.
2. Com a instituição da referida norma houve a necessidade de reestruturação do processo de prestação de contas anuais a fim de facilitar o controle social. Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria de 2021, Portaria 984/2020, passou a prever a realização de auditoria nas contas, consoante art. 13 da IN 84/2020, com finalidade de assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.
3. Observadas as normas supra, a Coordenadoria de Auditoria Interna (CAI/TRE-AM), consoante disposições contidas na Instrução Normativa nº 84, de 22 abril de 2020, do Tribunal de Contas da União, realizou auditoria integrada financeira com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.
4. No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, a auditoria nas contas foi iniciada pelo processo PAD nº 5781/2021, em 28/06/2021. Na fase de planejamento do trabalho, foram definidas as bases para a materialidade, de maneira a seguir a metodologia e as instruções do curso ministrado por auditores do TCU.
5. Os objetivos de uma auditoria financeira são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AM, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorções relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, e sobre se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, o qual irá compor a prestação de contas anual dos responsáveis para fins de julgamento, a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
7. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 expressa as conclusões da auditoria; a seção 5 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, e analisados pela equipe de auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; as listas de siglas presentes no texto estão indicadas ao final.

II. INTRODUÇÃO

8. Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Integrada 2021 – PAA 2021, aprovado pela Portaria TRE nº 984, serão realizados exames de auditoria, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em observância à IN TCU nº 84/2020, referente ao exercício financeiro de 2021.

9. O Tribunal de Contas da União, por meio da IN TCU nº 84/2020, estabeleceu a Auditoria Contábil-Financeira como obrigatória para a Prestação de Contas das unidades jurisdicionadas àquele Órgão de Controle.

10. Destaca-se que os parâmetros gerais a serem utilizados constam no Plano de Trabalho de Auditoria – PTA (DOC PAD nº 061547/2021) padronizados e adequados pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA).

11. Os parâmetros estabelecidos estão de acordo com a legislação, as normas de auditoria financeira e as orientações fornecidas no curso oferecido pelo TCU.

12. A equipe foi composta por auditores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna (CAI).

I.1. Visão geral do objeto

13. A situação patrimonial, financeira, orçamentária e contábil e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela administração do respectivo Tribunal, apresentadas nas demonstrações financeiras; e as atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

I.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

14. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

15. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AM, referentes ao exercício de 2021, refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, e se as atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis referentes às demonstrações acima estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

16. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante

quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

II.3. Escopo

17. Serão objeto de avaliação as contas constantes dos ciclos contábeis definidos na Estratégia Global de Auditoria - EGA, observando-se a relevância quantitativa, definida a partir dos parâmetros para cálculo da Materialidade Global; e a relevância qualitativa.

II.4. Não Escopo

18. Não integra o escopo da auditoria o exame do Balanço Financeiro, bem como da Demonstração de Fluxo de Caixa, em função do período reduzido para a realização dos testes de auditoria, bem como das excepcionalidades trazidas pela realização da primeira auditoria dessa espécie no TRE-AM.

II.5. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

19. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA) emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

20. A condução dos trabalhos se baseou nas normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, especificamente na NBC TR 2400 e, no que possível e aplicável, em outras Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), que estão convergentes às normas emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), bem como nas Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

21. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

22. Informa-se que no início do processo da auditoria financeira, a equipe não possuía o conhecimento integral acerca de suas peculiaridades e exigido para realização do trabalho, como por exemplo, a identificação e a avaliação dos requisitos para determinação da materialidade global (também identificada como materialidade para o planejamento); apuração da materialidade de execução e do limite de acumulação de distorções. Esse nível de conhecimento veio com o desenvolver do treinamento ofertado pelo TCU.

23. Também se esclarece que foram utilizadas as auditorias constantes do PAA 2021 para a condução dos trabalhos, nos quais a equipe procurou obter o entendimento do controle interno, visando o planejamento e a execução dos procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.

24. Foram consideradas como significativas as contas contábeis vinculadas aos processos auditáveis, os quais foram objeto para os trabalhos da auditoria financeira. As questões aplicadas nos processos de auditoria buscaram contemplar a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e as respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis objeto da avaliação da auditoria (balanço patrimonial, financeiro e a demonstração da variação patrimonial) incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

25. Dessa forma, o planejamento foi elaborado considerando a possibilidade de emissão de conclusão limitada às contas contábeis avaliadas.

26. A definição e a execução da auditoria incluíram a aplicação de procedimentos previstos para auditoria interna. Os aspectos da metodologia aplicada na definição e elaboração da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do plano de auditoria estão sendo adequados e em processo de evolução.

27. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração (DOC PAD nº 137773/2021) antes do encerramento do exercício. O objetivo de comunicar as distorções identificadas nesta etapa é possibilitar à gestão, caso aplicável, a realização de ajustes, evitando que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções, cabendo à equipe de auditoria verificar posteriormente se as correções necessárias foram realizadas, avaliar a relevância do que não foi tempestivamente corrigido e emitir sua conclusão com base nas evidências coletadas.

28. Como exigido pelas normas de auditoria, a equipe de trabalho, valendo-se do curso ofertado pelo TCU, está atuando para aperfeiçoar as competências e as habilidades necessárias para a realização da auditoria de contas, em sua integralidade.

29. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

II.6. Materialidade dos recursos analisados

30. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira, integrada com conformidade, foram definidos de acordo com a metodologia apresentada pelo TCU, e constam do Apêndice A.

31. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P320.1 – Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme as diretrizes constantes no subitem 28 do Plano de Trabalho de Auditoria (DOC PAD nº 061547/2021).

32. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha das contas contábeis mais relevantes, que se sujeitariam, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseada em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU. As contas selecionadas foram: Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, Mobiliário em Geral, Veículos de Tração Mecânica, Edifícios, Depreciação Acumulada – Bens Móveis, Férias a Pagar, Vencimentos e Salários, Gratificações, Férias – RPPS, 13º Salários – RPPS, Contribuição Patronal para o RPPS, Proventos – Pessoal Civil, Pensões Civis, Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e Reavaliação de Bens Móveis (DOC PAD nº 136698/2021).

33. Dessa forma, os ciclos contábeis que se sujeitaram à análise de conformidade, considerando as contas selecionadas, foram: bens móveis, bens imóveis, despesa com pessoal e gestão de contratações.

34. A tabela seguinte demonstra a conta contábil vinculada a cada ciclo objeto da auditoria;

QUADRO DESCRITIVO DAS CONTAS CONTÁBEIS OBJETOS DA AUDITORIA FINANCEIRA

Classe	Grupo	Subgrupo	Ciclo Contábil	Contas		DADOS EXTRAÍDOS DO SIAFI DEZEMBRO/2021
				Conta	Conta-Contábil	Total (R\$)
Ativo	Ativo Não Circulante	Imobilizado (Bens móveis)	Bens Móveis	1.2.3.1.1.02.01	Equipamento de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	26.695.224,53
				1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	5.749.240,38
				1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	2.729.274,11
		Imobilizado (Bens Imóveis + Depreciação Acumulada)	Bens Imóveis	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	929.264,00
				1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada - Bens Móveis	24.984.864,27
Valor Total do Grupo Ativo						61.087.867,20

Passivo	Passivo Circulante	Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo	Pessoal	2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	0,00
Valor Total do Grupo Passivo						0,00

Classe	Grupo	Subgrupo	Ciclo Contábil	Contas		DADOS EXTRAÍDOS DO SIAFI DEZEMBRO/2021
				Conta	Conta-Contábil	Total (R\$)
Variação Patrimonial Diminutiva	Pessoal e Encargos	Remuneração a Pessoal	Pessoal	3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	24.741.755,50
				3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	44.843.880,72
				3.1.1.1.1.05.00	Férias - RPPS	2.539.719,51
				3.1.1.1.1.06.00	13º Salário - RPPS	6.254.323,26
	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Aposentadorias e Reformas	Pessoal	3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	15.653.068,90
				3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	4.515.559,16
	Uso de bens, serviços e consumo de capital fixo	Serviços	Gestão de Contratos	3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	3.470.141,03
				3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	8.931.410,64
Valor Total do Grupo VPD-Diminutiva						110.949.858,72
Variação Patrimonial Aumentativa	Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos	Reavaliação de ativos	Bens Móveis	4.6.1.1.1.01.00	Reavaliação de Bens Móveis	3.696.879,35
Valor Total do Grupo VPD-Aumentativa						3.696.879,35

Nota:

1. Os dados de dezembro/2021 foram extraídos do SIAFI.

II.7. Benefícios da Auditoria

35. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

36. A comunicação preliminar das distorções à administração realizada no Relatório de Auditoria nº 01/2021 (Doc. PAD nº 137773/2021), por exemplo, permitiu o conhecimento de distorções a serem corrigidas, o que acarretará a geração de informação mais fidedigna aos usuários da contabilidade, melhorando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

III. ACHADOS DA AUDITORIA

37. Os achados de auditoria a seguir representam os resultados dos testes aplicados na fase de execução.

38. Seguindo as normas de auditoria, em 07/12/2021 foi encaminhada à administração o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (Doc. PAD nº 137773/2021) com a finalidade de comunicar as possíveis distorções levantadas pela auditoria até aquele momento.

39. Foram encaminhados esclarecimentos sobre as distorções apontadas no relatório supra, documentos PAD nºs 139361/2021, 139581/2021 e 139835/2021. Houve também respostas à requisição de documentos e/ou informações (RDI 01/2021) enviadas pela seção de auditoria do TRE para obtenção de informações adicionais, as quais estão devidamente registradas no PAD nº 10263/2021.

40. Após o encerramento do exercício 2021, outro achado não referenciado anteriormente foi identificado.

41. Os esclarecimentos e as respostas prestadas pelos gestores foram avaliados e, no presente relatório, consta aquele que requer atenção, de acordo com o entendimento da equipe de auditoria.

III.1 – Achado identificado no decorrer do exercício

A1 - Erro de classificação de contas de Bens Imóveis - Erro de classificação de bens em subcontas do Imobilizado de registro de imóveis

Situação encontrada

42. A equipe de auditoria constatou a existência de saldo na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar), no valor de R\$ 21.986.138,16, equivalendo a 84,43% do saldo da conta 1.2.3.2.1.00.00 (Bens Imóveis – Consolidação), no valor de R\$ 26.057.716,93, fato que inobserva os requisitos da representação fidedigna, da compreensibilidade e da verificabilidade das informações contábeis, distorcendo os fenômenos econômicos e outros que pretende representar, quando deveriam apresentar-se úteis aos usuários e à sociedade em geral. A propósito, a subconta 1.2.3.2.1.99.05, como bem informa o título, é destinada a contabilizar imóveis pendentes de classificação e/ou de registro e é de natureza transitória.

Critério de Auditoria

43. Os seguintes critérios foram considerados para aferir a conformidade do presente achado:

- a) Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição, publicado em novembro/2021, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- b) NBC¹ TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovada pelo Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Evidências de Auditoria

44. Saldo da subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar), com reflexo no grupo “Imobilizado” do Balanço Patrimonial referente a julho/2021.

Manifestação da unidade auditada

45. Nos autos do PAD n. 5781/2021, a partir do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (Doc. 137773/2021), tanto a Seção de Gestão de Patrimônio (SEPAT) quanto a Seção de Contabilidade (SECONT) foram instadas a se manifestar quanto ao achado em epígrafe.

46. Segundo a SEPAT, *“Os valores de avaliação dos imóveis cadastrados no Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custo da Justiça Eleitoral – SIGEC deveriam corresponder ao valor da avaliação dos imóveis”, porém “os valores constantes no SIAFI correspondem aos valores dispendidos com os gastos das obras”.*

47. Esclarece a mencionada Seção que *“por ocasião do cadastro dos imóveis no SIGEC no exercício de 2016, por falta de opção, foi considerado o valor referente aos contratos das obras, por não haver neste Tribunal servidor capacitado para realização de avaliação dos imóveis”.*

48. Quanto ao valor do patrimônio imobiliário registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), a SEPAT esclarece que ali constam apenas os imóveis dos Municípios de Manaus e Parintins, ao passo que no SIGEC constam os valores de outros 26 (vinte e seis) imóveis próprios. Justifica tais ocorrências *“pelo fato de não ter finalizado a regularização dos mesmos por parte da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União – SPU”.*

¹ NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

49. A SEPAT ressalta, ainda, “*que a incorporação definitiva ao patrimônio da União dos imóveis que foram doados para União por intermédio deste Tribunal encontram-se em tramitação e ainda não finalizados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União –SPU, sendo os processos de Urucurituba, Autazes, Lábrea, Itacoatiara, Eirunepé e Presidente Figueiredo, ficando o restante dos imóveis doados na dependência de fornecimento de documentação pelos órgãos doadores*”.

Análise da equipe de auditoria

50. O objetivo da presente auditoria, constante no respectivo Plano de Trabalho, é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se:

- a) as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AM, referentes ao exercício de 2021, reflete adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do tribunal em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público; e
- b) as atividades, operações, transações e atos de gestão relevantes subjacentes dos responsáveis referentes às demonstrações acima estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

51. A par de tais objetivos, o que a situação encontrada revelou foi que os registros na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar) não refletiam adequadamente a posição patrimonial do tribunal, fato que estava diretamente relacionado à qualidade da informação contábil. Diz-se que não refletiam adequadamente a posição patrimonial do tribunal pelas razões expandidas ao final desta análise.

52. Continuando, de acordo com o item 6 da Parte Geral do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão. Assim, também, dispõe a NBC TSP – para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, da lavra do Conselho Federal de Contabilidade. No que tange à prestação de contas, referido Conselho consignou no citado normativo:

Prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão

2.2 [...]

2.3 *Governos e outras entidades do setor público devem prestar contas àqueles que proveem os seus recursos, bem como àqueles que*

dependam deles para que os serviços sejam prestados durante determinado exercício ou em longo prazo. O atendimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e responsabilização (accountability) requer o fornecimento de informações sobre a gestão dos recursos da entidade confiados com a finalidade de prestação de serviços aos cidadãos e aos outros indivíduos, bem como a sua adequação à legislação, regulamentação ou outra norma que disponha sobre a prestação dos serviços e outras operações. Em razão da maneira pela qual os serviços prestados pelas entidades do setor público são financiados (principalmente pela tributação e outras transações sem contraprestação) e da dependência dos usuários dos serviços no longo prazo, o atendimento das obrigações relacionadas à prestação de contas e responsabilização (accountability) requer também o fornecimento de informação sobre o desempenho da prestação dos serviços durante o exercício e a capacidade de continuidade dos mesmos em exercícios futuros.

53. Isto posto, no serviço público, o fornecimento de informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão não poderia ser isento de adotar parâmetros e forma, esta a razão pela qual o MCASP não só estabelece parâmetros e formas como reverencia as normas brasileiras de contabilidade; no caso em comento, a NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, que dispõe, dentre outras diretrizes, as que se referem às características qualitativas que as informações contábeis devem portar no âmbito do setor público.

54. Assim, de acordo com o item 6 da Parte Geral, do MCASP, *“características qualitativas são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade”*. Dentre tais características qualitativas que devem estar presentes na informação contábil, na situação encontrada a equipe de auditoria não vislumbrou a fidedignidade, a compreensibilidade e a verificabilidade.

55. Portanto, segundo o MCASP e a NBC TSP – Estrutura Conceitual, para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. *A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.* A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica. Quanto à “estar livre de erro material”, não significa que a informação contábil deva apresentar exatidão completa em todos os aspectos; significa que não deva conter erros ou omissões que sejam individual ou coletivamente relevantes na descrição do fenômeno, e que o processo utilizado para produzir a informação relatada seja aplicado conforme os padrões vigentes.

56. *A compreensibilidade é a qualidade da informação que permite que os usuários compreendam o seu significado.* As demonstrações contábeis devem apresentar a informação de maneira que corresponda às necessidades e à base do conhecimento dos usuários, bem

como a natureza da informação apresentada. A compreensão é aprimorada quando a informação é classificada e apresentada de maneira clara e sucinta.

57. Por seu turno, a *verificabilidade* é a qualidade da informação que ajuda a assegurar aos usuários que a informação contida nas demonstrações contábeis representa fielmente os fenômenos econômicos ou de outra natureza que se propõe a representar. Essa característica implica que dois observadores esclarecidos e independentes podem chegar ao consenso geral, mas não necessariamente à concordância completa, em que a informação representa os fenômenos econômicos e de outra natureza, os quais se pretende representar sem erro material ou viés; ou o reconhecimento apropriado, a mensuração ou o método de representação foi aplicado sem erro material ou viés.

58. Dito isto, a despeito da constatada ausência de tais características qualitativas, no curso dos trabalhos de auditoria, com fundamento na Orientação do Encerramento do Exercício n. 03/2021-SOF/TSE, a Seção de Contabilidade (SECONT) transferiu o saldo registrado na subconta 1.2.3.2.1.99.05 (Bens Imóveis a Classificar/a Registrar) para subcontas do grupo 1.2.3.2.1.02.00 (Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNet), mais especificamente redistribuindo-o para as seguintes subcontas:

- a) 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, que registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados ou municípios nas seguintes categorias: edifícios, prédios, conventos;
- b) 1.2.3.2.1.02.22 – Estacionamentos e Garagens, que registra os valores relativos aos seguintes imóveis dos estados e municípios que se enquadram na seguinte categoria: estacionamentos. Também devem ser registrados nesta conta as garagens.

59. Desse modo, a subconta 1.2.3.2.1.02.02 – Edifícios, que já existia, agora apresenta saldo no valor de R\$ 16.400.015,92; e a subconta 1.2.3.2.1.02.22 – Estacionamentos e Garagens, apresenta saldo no valor de R\$ 5.602.651,48. Os Quadros 1 e 2, a seguir, detalham os ajustes efetuados:

Quadro 1

Cod. Conta	Conta/Mês de referência: NOV/2021	Saldo
123210100	Bens de uso especial registrados no Spiunet	929.264,00
.02	Edifícios	929.264,00
123210200	Bens de uso especial NÃO registrados no Spiunet	712.354,02
.02	Edifícios	712.354,02
123210600	Bens Imóveis em andamento	481.968,18
.01	Obras em andamento	481.968,18
123210700	Instalações	3.070.492,49
123219900	Demais bens imóveis	21.986.138,16
.05	Bens imóveis a classificar/a registrar	21.986.138,16

Quadro 2

Cod. Conta	Conta/Mês de referência: DEZ/2021	Saldo
123210100	Bens de uso especial registrados no Spiunet	929.264,00
.02	Edifícios	929.264,00
123210200	Bens de uso especial NÃO registrados no	22.715.021,42

	Spiunet		
	.02 Edifícios	16.400.015,92	17.112.369,94
	.22 Estacionamentos e garagens	5.602.651,48	5.602.651,48
123210600	Bens Imóveis em andamento		
	.01 Obras em andamento	226.965,59	708.933,77
123210700	Instalações		3.070.492,49

60. Registra-se que a SECONT, instada, manifestou-se informando os ajustes promovidos e esclareceu que “*é apenas executora e que quaisquer alterações quanto às classificações contábeis ora registradas necessitam de prévia determinação superior*”. Não é o que dispõe o art. 42, incisos VI, VII e VIII, do Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal (Resolução TRE/AM n. 15/2009). Veja-se:

Art. 42. À Seção de Contabilidade compete:

[...]

VI. conferir e analisar contas, balancetes, balanços e demonstrativos contábeis do Tribunal, efetuando os ajustes necessários;

VII. registrar a conformidade de gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

VIII. realizar a conformidade mensal relativa aos registros contábeis efetuados pela Unidade Gestora;

61. Diante do exposto, a equipe de auditoria conclui no sentido de que a situação encontrada não refletia adequadamente a posição patrimonial do tribunal, posto que ausentes as seguintes características qualitativas que toda informação contábil deve portar, a saber: fidedignidade, compreensibilidade e verificabilidade. Todavia, com os ajustes promovidos pela SECONT, tais informações passaram a refletir adequadamente o ativo imobilizado, razão pela qual se reconhece a adequação de tais registros aos padrões contábeis exigidos, em especial aos padrões referidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público em vigor e na NBC TSP – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábeis de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Proposta de encaminhamento

62 A equipe de auditoria recomenda à SEPAT:

- a) que envide esforços visando a retomada das atividades relacionadas à regularização dos imóveis junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e atue em harmonia com a SECONT, de modo que os registros contábeis reflitam, sempre que possível, com exatidão, a posição patrimonial do tribunal; e

- b) que atue junto à administração superior, de sorte a viabilizar o necessário à regularização do patrimônio imobiliário do tribunal, perante autoridades e órgãos relacionados a essa atividade.

III.2. Achado identificado após o exercício

A2 - Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis registrados no SPIUNET

Situação encontrada

63. A equipe de auditoria constatou a inexistência de registros de atualização e reavaliação dos imóveis registrados no SPIUNET ao final do exercício 2021. Os bens de uso especial registrados no Spiunet, subconta Edifícios (123210102), registra o valor de R\$ 929.264,00.

Critério de Auditoria

64. Critérios que embasaram a análise do achado:

a) Manual de Contabilidade Aplicado ao Serviço Público – MCASP 9ª Edição, item 11.4;

b) NBC T 16;

c) Macrofunção SIAFI 020344 - Bens Imóveis

5.3.2 - Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável;

d) Macrofunção SIAFI 020335 - Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável 4.1 - As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

e) Anualmente, para as contas ou grupo de contas cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados;

f) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.

Evidências de Auditoria

65. A conta contábil 4.6.1.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis apresenta ausência de registros de atualização/reavaliação de imóveis nos exercícios de 2021.

Manifestação da unidade auditada

66. A equipe de auditoria não solicitou manifestação à unidade auditada porque o achado se deu ao final dos trabalhos de auditoria e próximo ao final do prazo para entrega do

presente relatório, previsto na IN/TCU 84/2020. Todavia, a ausência dessa manifestação não comprometeu a análise e a conclusão dos trabalhos

Proposta de Encaminhamento

67. A Equipe de auditoria propõe a SEPAT:

a) Para que direcione esforços no sentido de registrar as atualizações/reavaliações dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial de subavaliação/superavaliação do ativo não circulante;

b) que atue junto à administração superior, com vistas à obtenção de recursos orçamentários para fins de contratação de serviço especializado de avaliação de bens imóveis, nos termos da legislação que rege a matéria no âmbito do setor público, a fim de promover o adequado registro, tanto no SPIUNet quanto no SIAFI, do patrimônio imobiliário do tribunal.

IV. CONCLUSÕES

68. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

69. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

70. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

71. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar,

dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

72. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

73. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2020 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2021.

74. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

IV.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

75. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, conclui-se que a distorções descrita no item 3 – Achados da Auditoria deste relatório não são relevantes e os seus efeitos, individualmente ou em conjunto, não são generalizados, uma vez que estão restritos a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não havendo nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis (balanço patrimonial, orçamentário e a demonstração de variações patrimoniais) não se apresentem, em todos os aspectos relevantes, adequadas à posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021 e em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis ao setor público.

IV.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

76. Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas na avaliação das contas objeto da auditoria, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis não tenham sido praticados, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

IV.3. Impacto dos achados nas contas do tribunal

77. Ressalte-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados não são relevantes, e seus efeitos, individualmente ou em conjunto, não são generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não

impactam as contas do TRE no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

78. Os achados destacados neste relatório não afetam o entendimento sobre as demonstrações contábeis e não são relevantes em relação ao total das despesas executadas no exercício, ficando abaixo da Materialidade Global da auditoria, conforme se demonstra no quadro abaixo:

Valor de referência (Despesa Liquidada + RPNP Pagos em 2021)	Materialidade Global revisada (31/12/2021)	Distorção	Percentual da Distorção sobre o Referencial
[A]	[B] = {[A] *2%}	[C]	[D] = [C/B]*100
138.098.986,01	2.761.979,72	929.264,00	33,64

79. Os achados são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A).

80. Por fim, informa-se que o novo modelo de certificação anual das contas trazido pela IN TCU nº 84/2020 é inovador no tocante aos procedimentos operacionais para planejamento, execução e elaboração do presente relatório.

81. Desta feita, a equipe de auditoria procurou observar os requisitos técnicos mínimos para o atendimento das disposições contidas na norma supra.

IV.4. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos auditados

82. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

83. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do Tribunal por exemplo, permitiu melhoramento nos registros do Ativo Imobilizado no valor de R\$ 21.986.138,16, classificados anteriormente na conta contábil 1.2.3.2.1.99.05 – Bens Imóveis a Classificar/A Registrar, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

84. Os benefícios esperados, caso as ações contidas nas propostas de encaminhamento venham a ser adotadas, são estimados em melhoria da qualidade das informações contábeis destinadas à sociedade, com reflexo positivo na atualização dos valores contabilizados no ativo não circulante do Balanço Patrimonial.

85. Por outro lado, estima-se também a otimização dos controles patrimoniais de bens móveis e imóveis, o da execução da conformidade contábil e da gestão de processos do Tribunal.

86. O volume de recursos analisados foi de R\$ 59.074.126,31, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 138.098.986,01 das despesas liquidadas acrescentada pelos RPNP pagos no exercício 2021.

V. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

87. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, caput e § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, ao art. 53 e art. 54, da Resolução CNJ 309/2020, submetem-se os autos à consideração superior após as manifestações dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações:

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação	Item
SEPAT	Bens Imóveis	a) que envide esforços visando a retomada das atividades relacionadas à regularização dos imóveis junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e atue em harmonia com a SECONT, de modo que os registros contábeis reflitam, sempre que possível, com exatidão, a posição patrimonial do tribunal; b) que atue junto à administração superior, de sorte a viabilizar o necessário à regularização do patrimônio imobiliário do tribunal, perante autoridades e órgãos relacionados a essa atividade;	III.1
SEPAT	Bens Imóveis	a) Para que direcione esforços no sentido de registrar as atualizações/reavaliações dos imóveis do Tribunal Regional Eleitoral de forma gradativa, apresentando plano de ação visando ao cumprimento dos normativos correlatos à matéria e resguardando a contabilidade patrimonial de subavaliação/superavaliação do ativo não circulante; b) que atue junto à administração superior, com vistas à obtenção de recursos orçamentários para fins de contratação de serviço especializado de avaliação de bens imóveis, nos termos da legislação que rege a matéria no âmbito do setor público, a fim de promover o adequado registro, tanto no SPIUNet quanto no SIAFI, do patrimônio imobiliário do tribunal.	III.2

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DEFINIÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o

somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 1 – Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência adotado nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a despesas orçada do exercício, dado que, conforme orientação do TCU é uma métrica mais abrangente e adequada por conta de suas características na execução orçamentária.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total das despesas orçada em 30/07/2021. **A Tabela 2** apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	%*	139.951.095,00
MG – Materialidade global	2% do VR	2.799.021,90
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.099.266,43
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	139.951,10

* adotado conforme entendimento do GTA

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo extraído do SIAFI em 30/07/2021

1.1.6. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.799.021,90 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.7. A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Esse percentual reflete a distorção tolerável e onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.099.266,43 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 139.951,10. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria revisou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados, adotando para isso o VR=Despesa Liquidada + RPNP Pagos. A **tabela 3** apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o saldo em 31/12/2021.

Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	%*	138.098.986,01
MG – Materialidade global	2% do VR	2.761.979,72
ME – Materialidade para execução	75% da MG	2.071.484,79
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	138.098,99

* adotado conforme entendimento do GTA

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo extraído do SIAFI em 31/12/2021

1.3.2 A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.1.1. A MG revisada, inferior em 1,32% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. Conforme a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis definidos no item 3 do Programa de Auditoria – GTA (Doc. PAD nº136698/2021) que envolviam contas contábeis que fossem comuns a mais de 46% dos Tribunais.

3.2. Os testes foram padronizados em quatro Ciclos Contábeis: Bens Móveis, Bens Imóveis, Pessoal e Gestão de Contratações (Documentos PAD nº 136700/2021, 136702/2021, 136707/2021 e 136712/2021).

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021) foram comunicadas à administração do TRE-AM antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4. O relatório completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, será encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e na Orientação Prática: Relatório de Auditoria da CGU, item 3.11.1.

LISTA DE SIGLAS

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RFB - Secretaria da Receita Federal do Brasil

RG - Relatório de Gestão

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

É o Relatório.

Manaus, 30 de março de 2022.

William Guimarães Bentes
Chefe da Seção de Auditoria